

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ANEXAÇÃO POR ANTERIORIDADE (DUPLICIDADE DE OBJETO)

PL CM 17/2026 – Projeto de Lei do Vereador Clóvis Girardi, Vereador Denis Gambá, Vereador Dr. Fabio Lopes, Vereador Major Vitor Santos e Vereador Vavá

PL CM 169/2026 – Projeto de Lei do Vereador Bahia do Lava Rápido

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação recebeu para análise o Projeto de Lei CM nº 17/2026, de autoria dos Ver. Clóvis Girardi, Ver. Denis Gambá, Ver. Dr. Fabio Lopes, Ver. Major Vitor Santos e Ver. Vavá, protocolado sob o nº 250/2026, processo nº 221/2026, apresentado em 03 de fevereiro de 2026 às 10h08min, que altera a Lei Municipal nº 8.628, de 01 de junho de 2004, que estabelece diretrizes para arborização urbana e disciplina a gestão e manejo das áreas verdes e logradouros arborizados no Município de Santo André, para adequar o prazo de resposta a requerimentos de poda ou corte de árvores à Lei Federal nº 15.299, de 22 de dezembro de 2025, e regulamenta procedimentos administrativos para implementação da autorização tácita.

O referido projeto acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 18 da Lei nº 8.628/2004, estabelecendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para emissão de parecer técnico e autorização, com autorização tácita decorrido o prazo sem resposta fundamentada. Cria ainda os Arts. 18-A (definição de profissional habilitado), 18-B (órgão municipal competente), 18-C (protocolo e informações ao interessado) e 18-D (regulamentação por decreto), conferindo maior celeridade e segurança jurídica aos procedimentos de poda e corte de árvores no Município.

Posteriormente, foi também distribuído a esta Comissão o Projeto de Lei CM nº 169/2026, de autoria do Ver. Bahia do Lava Rápido, protocolado sob o nº 4989/2026, processo nº 4740/2026, apresentado em 22 de junho de 2026 às 12h38min, que igualmente altera a Lei nº 8.628, de 1º de junho de 2004, que estabelece diretrizes para arborização urbana e disciplina a gestão e manejo das áreas verdes e logradouros arborizados no Município de Santo André.

O PL CM nº 169/2026 acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 18 da Lei nº 8.628/2004, dispondo sobre a instrução de pedidos de poda, supressão ou substituição de árvores com laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART ou RRT; a motivação das decisões administrativas; a autorização para medidas em situações de risco efetivo ou iminente decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sem manifestação expressa da Administração Municipal; e a exclusão das árvores declaradas imunes ao corte e localizadas em áreas especialmente protegidas.



Procedeu-se ao exame comparado das duas proposições, verificando-se a existência de identidade temática entre elas, impondo-se a adoção das medidas regimentais cabíveis.

II – ANÁLISE (FUNDAMENTAÇÃO REGIMENTAL)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André disciplina expressamente o tratamento de proposições idênticas ou correlatas, determinando sua vinculação à mais antiga, como forma de assegurar ordem, racionalidade do processo legislativo e respeito à anterioridade.

Nesse sentido, dispõe o Artigo 126:

"As proposições idênticas ou versando sobre matéria correlata são anexadas à mais antiga, desde que possível o exame em conjunto."

Além disso, o Artigo 157 reforça a lógica da precedência cronológica quando houver mais de uma propositura sobre o mesmo assunto:

"Sempre que há mais de uma propositura sobre o mesmo assunto, a discussão obedece à ordem cronológica de apresentação, não cabendo, neste caso, requerimento de preferência."

Parágrafo único – "As proposições restantes só são discutidas caso as anteriores sejam rejeitadas."

Aplicando-se tais comandos regimentais ao caso concreto:

- o PL CM 17/2026 foi protocolado antes (03/02/2026, 10:08 h);
- o PL CM 169/2026 foi protocolado depois (22/06/2026, 12:38 h);
- ambos versam sobre medida legislativa de mesma finalidade e núcleo temático: a alteração da Lei Municipal nº 8.628/2004 para disciplinar os procedimentos administrativos de poda, supressão e corte de árvores no Município de Santo André, com estabelecimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para resposta do órgão competente, autorização tácita decorrido o prazo sem manifestação fundamentada, exigência de laudo técnico de profissional habilitado e definição das competências municipais para análise dos requerimentos.

Com efeito, as duas proposições incidem sobre o mesmo dispositivo normativo (art. 18 da Lei nº 8.628/2004), tratam da mesma matéria (procedimentos de poda e corte de árvores, prazo de 45 dias, autorização tácita, profissional habilitado e laudo técnico) e possuem idêntica finalidade (adequar a legislação municipal de arborização urbana à Lei Federal nº 15.299/2025 e conferir maior eficiência, transparência e segurança jurídica aos procedimentos administrativos).



Assim, por anterioridade regimental, a proposição mais antiga PL CM 17/2026 é a que deve prosseguir como referência principal, cabendo ao projeto posterior PL CM 169/2026 receber o tratamento próprio de proposição correlata. A providência regimental adequada, conforme o Artigo 126, é a anexação (apensamento).

Considerando a necessidade de evitar duplicidade de tramitação e conflito de textos legislativos paralelos, bem como a orientação objetiva do Regimento quanto à vinculação à proposição mais antiga, conclui-se pela necessidade de anexação do PL CM 169/2026 ao PL CM 17/2026, preservando-se a tramitação regular do projeto mais antigo e permitindo o exame conjunto da matéria.

III – CONCLUSÃO (VOTO DO RELATOR)

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **ANEXAÇÃO** do Projeto de Lei CM 169/2026 ao Projeto de Lei CM 17/2026, tendo em vista tratarem de matéria idêntica ou correlata e a anterioridade de protocolo, com o prosseguimento do projeto mais antigo como referência principal, em conformidade com os Artigos 126 e 157 do Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2026.

